

REGINA APARECIDA BARRIOS*
Chefe de Seção Técnica II



Câmara Municipal de São Paulo

LIDO LUIZ
11 MAI 1994
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
POLÍTICA GERAL, MEMÓRIAS
FINANÇAS E ORÇAMENTOS
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 01 - FL
01-0208/94-1

DISPÕE SOBRE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS
EM 45° (QUARENTA E CINCO GRAUS) NAS VIAS
PÚBLICAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

ART. 1º - TORNA OBRIGATÓRIO O ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS EM 45° (QUARENTA E CINCO GRAUS) NAS VIAS PÚBLICAS.

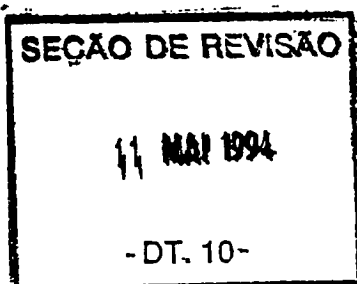
PARÁGRAFO ÚNICO - O ESTACIONAMENTO EM 45° (QUARENTA E CINCO GRAUS) SÓ SERÁ POSSÍVEL EM LOGRADOUROS PÚBLICOS QUE TENHAM DIMENSÕES SUFICIENTES PARA PERMITIR ESSE TIPO DE DELIMITAÇÃO.

ART. 2º - O EXECUTIVO REGULAMENTARÁ ESTA LEI NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, COM A COLABORAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

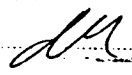
ART. 3º - AS DESPESAS DECORRENTES COM EXECUÇÃO DESTA LEI CORRERÃO POR CONTA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS, SUPLEMENTADAS SE NECESSÁRIO.

ART. 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES, 11 DE MAIO DE 1994.



VICENTE VISCOMI
VEREADOR

Folha n.º	08	do proc.
N.º	208	de 1994
		



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	05	do Proc.
N.º	208	de 1994
O Funcionário		

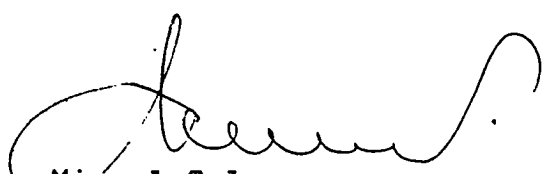
EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Procurando embasar parecer desta Comissão a respeito do PL 208/94, que dispõe sobre estacionamento de veículos em 45º (quarenta e cinco graus) nas vias públicas, solicitamos encaminhar pedido de informações ao Executivo para que este através de seus órgãos técnicos competentes se pronuncie a respeito da matéria

21/06/94


Ver. Zulaiê Cobra Ribeiro
Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro


Ver. Miguel Colasuonno
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

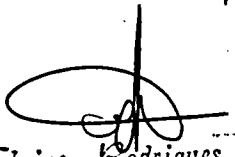
Folha nº 09
208 34
M

São Paulo, 07 de julho de 1994

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300333/94 de 07.07.94, solicitando ao Executivo subsídios para emissão de Parecer relativo ao P.L. 208/94 de autoria do Ver. Vicente Visconde.

Anexo: cópia xerográfica do P.L. 208/94 e do despacho da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

08/07/94


Elaine Rodrigues Queiroz
S.G.M. e A.T.L.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....10.....

do processo nº.....208..... de 19.....94 / 03 / 08 / 94.....(a).....

À Comissão de
Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Para as devidas providências.

03/08 /94


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 110 38

Em 02/8/94

(a)



Prefeitura do Município de

São Paulo, 22 de *junho* de 1994

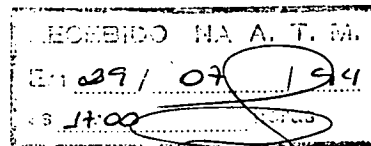
Folha n.º *11* do Proc.
N.º *208* de *19 94*
Funcionário *Paulo*

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º *279*/94

Processo nº 59-001.924-94*30

10 - OFICIO
10-0309/94-1



Senhor Presidente

Em atenção ao requerido pela D. Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, no ofício nº DT.7/Leg.3/300333/94, dessa Egrégia Câmara, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas ao Projeto de Lei nº 208/94, de autoria do nobre Vereador Vicente Viscome, que dispõe sobre o estacionamento de veículos em 45º (quarenta e cinco graus) nas vias públicas.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

Anexos: cópias xerográficas de fls. 7/13 do processo nº 59-001.924-94*30.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

LMBN/mag.

A Com. de Pol. Urbana

21/8/94

LUIZ A. DE S. DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Cível - A.T.M.

Recebido na Comissão de Pol. Urbana

Em 21/8/94 às 12 hs. el



Folha n.º	12	do Proc.
N.º	208	de 1994
O.º Funcionário	<i>[Assinatura]</i>	

ELIANA MARIA MARQUES
Reg. CET 0000 / DSV-AJ

DSV-SENHOR DIRETOR

REF- MEMO ATL n. 796/94

ASS- projeto de lei n.208/94

1- A Assessoria Técnico-Legislativa-SGM-

ATL- solicita pronunciamento conclusivo sobre o projeto de lei n.208/94 que dispõe sobre estacionamento de veículos em 450. nas vias públicas.

2- O projeto de lei em tela versa sobre prestação de serviço público e matéria orçamentária que são tarefas do Executivo.

3- Assim, a matéria é de iniciativa privativa do Prefeito, conforme dispõe o artigo 37, parágrafo 2o., inciso IV da Lei Orgânica do Município:

.....

Parágrafo 2o. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

IV- organização administrativa, serviços públicos e matéria orçamentária".

4- Portanto, cuidando o Legislativo de assuntos privativos do Executivo, nada mais está havendo que a interferência de um Poder no outro, o que é proibido pelo artigo 2o. da Constituição Federal.

5- Ademais, o Código Nacional de Trânsito, (lei n.5.108/66) que cuida da matéria, transferiu a competência para a autoridade do trânsito local regulamentar o uso das vias sob sua jurisdição :

"Art.14- De acordo com as conveniências de cada local a autoridade de trânsito poderá:

...

V- organizar áreas especiais de estacionamentos em logradouros públicos".

6- Assim também o art. 46 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito:



Folha n.º	13	de Proc.
No	208	de 1984
O Funcionário	LENI MARIA JUOCYS LOFRANO	ARQUES
Reg. CEF		DSV-AJ

"Art.46- De acordo com as conveniências de cada local, a autoridade de trânsito poderá:

.....

IV- Fixar áreas de estacionamento."

7- Por sua vez, ressaltamos a manifestação da área técnica competente (cópia em anexo) em sentido contrário à proposta no projeto de lei em questão, salientando os seguintes tópicos, entre outros:

" Esse tipo de estacionamento é muito agressivo na via, pois reduz drasticamente a sua capacidade e exige cautelas especiais de segurança.

Este estacionamento exige cuidados especiais dos motoristas durante as manobras, principalmente na saída a ré, posto que a visibilidade do condutor do veículo fica comprometida ao retirar-se da vaga, não tendo visibilidade do veículo que trafega pela via ou dos pedestres que atravessam fora do cruzamento, principalmente crianças."

7- Ademais, ainda conforme informado pela área técnica (fls.6), a determinação de locais de estacionamento, considera principalmente o uso do solo, fluidez e segurança do tráfego, capacidade da via, disponibilidade de áreas e demanda de estacionamento, sendo que nenhum estacionamento em ângulo é implantado sem que tais medidas sejam adotadas.

8- Por todo o exposto entendemos que deve ser vetado o presente projeto-de-lei.

A sua consideração.

São Paulo, 18 de maio de 1993

pelo
Leni Maria Juocys Lofrano

DSV- AJ



Folha n.º	34	do	Proc.
N.º	208	de	19
O Funcionário	[Assinatura]		

ANEXOS
DSV-A

SMT- CHEFIA DE GABINETE

REF- memo ATL 796/94

ASS- projeto de lei 208/94

Encaminho este expediente com a
manifestação da assistência jurídica, que endosso.

São Paulo, de junho de 1994

ORIGINAL ASSINADO
PELO DIRETOR

Gilberto Monteiro Lehfeld

DIRETOR DO DSV

Folha de informação nº 03
serox D.O.M. 14/05/94
6/06/94

Reg. 45540

Neusa Trindade
Secretária - reg. 1019 - CET

Solicitante : DSV-AT

Solicitação : Parecer Projeto de Lei 01-0208/94-1 -
Estacionamento de Veículos em 45º nas vias públicas

SPL - Sra. Superintendente:

Em atenção à solicitação supra, temos as seguintes informações :

- Conforme estabelece o art. 23, item 2 da Convenção sobre Trânsito Viário de Viena promulgada pelo Decreto Federal nº 86714 de 10.12.1981 os veículos parados ou estacionados na pista de rolamento deverão estar situados o mais próximo possível da borda da mesma;
- O desrespeito ao acima estabelecido constitui-se infração de trânsito prevista no artigo 89, inciso XXXIX, letras b e f, do C.N.T. (Lei Federal nº 5.108/66), conforme o caso;
- Compete a autoridade de trânsito com jurisdição sobre a via, de acordo com as conveniências de cada local, regulamentar o estacionamento, conforme dispõe art. 14 da C.N.T., artigo 37 e 46 do R.C.N.T. (Decreto Federal nº 62.127 de 16.01.68);
- O DSV é o órgão de trânsito com jurisdição sobre a via, o qual em conjunto com a CET, atuam no sistema viário da cidade, de modo a determinar os locais de estacionamento, considerando principalmente para isto o uso do solo, fluidez e segurança do tráfego, capacidade da via, disponibilidade de áreas e demanda de estacionamento. Assim sendo nenhum estacionamento em ângulo é implantado sem que tais medidas sejam adotadas;
- Esse tipo de estacionamento é muito agressivo na via, pois reduz drasticamente a sua capacidade e exige cautelas especiais de segurança, sendo viável e oportuno somente em locais muito específicos da cidade. A sua implantação exige além da colocação de placas, a complementação por sinalização horizontal para auxiliar os motoristas nas tarefas de balizamento e melhoria da visibilidade noturna;
- Este estacionamento exige cuidados especiais dos motoristas durante as manobras, principalmente na saída a ré, posto que a visibilidade do condutor do veículo fica comprometida ao retirar-se da vaga, não tendo visibilidade do veículo que trafega pela via ou dos pedestres que atravessam fora do cruzamento, principalmente crianças. Trata-se também de uma operação lenta, bloqueando a

Folha de informação nº 04

ANSEL

serox D.O.M. 14/05/94

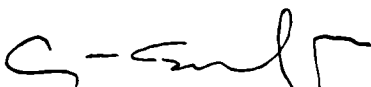
45580

16/06/94

Neusa Trindade
Secretaria - Reg. 1019.151

via temporariamente, e quando não existe sinalização, são adotadas medidas operacionais com a presença de agentes da autoridade de trânsito e canalização com o auxílio de dispositivos adequados.

Face ao exposto e considerando-se que os estacionamento a 450 devem ser pontuais e não genéricos, somos de parecer contrário ao presente projeto de lei.



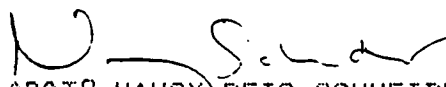
ARQTO VALTER CASSEB

Gerente de Desenvolvimento e Estudos Especiais

AO

DSV-AT - Sr. Assistente Técnico,

Restituímos o presente com as informações prestadas às folhas 03 e 04.



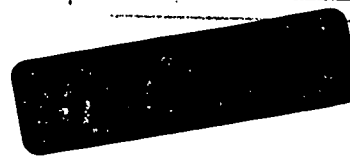
ARQTO NANCY REIS SCHNEIDER

Superintendência de Planejamento e Desenvolvimento

SDPB/SMDPB/hcc



Folha n.º 187 do Proc.
N.º 208 do 1994
Funcionária



DSV.6

SR.DIRETOR

REF- processo n. 59.001.924.94*30

ASS- projeto de lei 208/94

1-Trata o presente de solicitação de manifestação sobre o projeto de lei 208/94 consoante quesito de fls.02 apresentados pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

2- Considerando que este departamento já se manifestou sobre o projeto de lei em questão, mediante o Memo ATL 796/94, estamos juntando ao presente cópia do mencionado expediente, que atende ao aqui requisitado.

São Paulo, 18 de julho de 1994

Leni Maria Lucys Lofrano

DSV.AJ

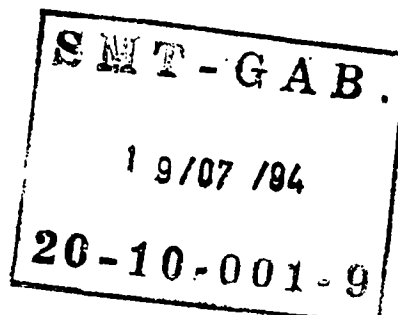
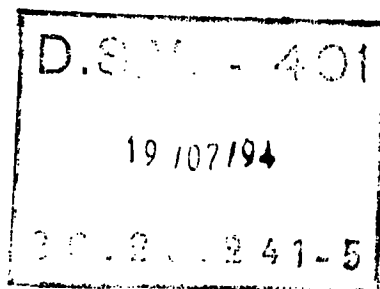
SMT- CHEFIA DE GABINETE

Encaminho este processo com a manifestação requerida à fl.06, para prosseguimento.

São Paulo, 19 de julho de 1994

GILBERTO MONTEIRO LEHFELD

DIRETOR DSV





Folha n.º	18	do Proc.
No	208	de 1994
O Funcionário		

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação no. 13

dno.....em 21, 07, 94 (a)

CARLOS DE OLIVEIRA
SMT

Do processo no. 59-001.924-94/30

Int.: Câmara Municipal de São Paulo

Ass.: informações sobre o Projeto de Lei no. 208/94

Inf. no. 1157/94

SGM/ATL

Restituímos o presente, em atenção ao solicitado
às fls. 06, com os informes do Departamento de Operação do
Sistema Viário - DSV, às fls. 07/12.

20/07/94

MOISÉS FLORENCIO DA SILVA
Chefe de Gabinete
SMT

PREF. GAB

lmsl



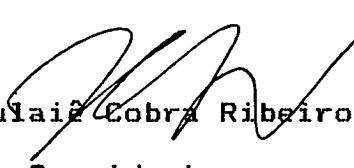
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 19 do Proc.
N.º 268 de 1924
O Funcionário [assinatura]

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 02/8/24


Ver. Zulaia Cobra Ribeiro
Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 20 do Proc.
N.º 208 de 1994
o Funcionário

PARECER 1035/94 COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 208/94

Visa o presente Projeto de Lei nº 208/94, de autoria do Nobre Vereador Vicente Viscome, dispor sobre estacionamento de veículos em 45° (quarenta e cinco graus), nas vias públicas.

De acordo com a propositura (o único do artigo 1º), o proposto só será possível em logradouros públicos que tenham dimensões suficientes para permitir a delimitação desse tipo de estacionamento.

O autor apresenta uma solução que busca ampliar o número de vagas nos logradouros públicos.

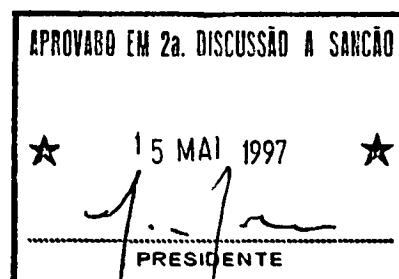
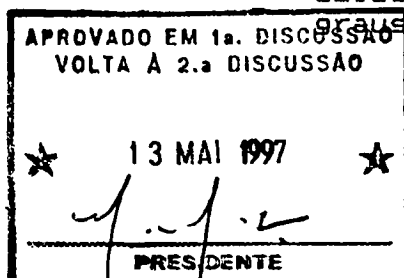
Esta Comissão, de modo a obter subsídios para analisar o projeto de lei, solicitou ao Executivo que nos enviasse informações sobre o assunto.

O Executivo, atendendo nosso pedido, encaminhou o Ofício A.T.L. nº 279/94 no qual teceu algumas considerações técnicas; assim entende o mesmo que a determinação de locais de estacionamento considera principalmente o uso do solo, fluidez e segurança do tráfego, capacidade de via, disponibilidade de áreas e demanda de estacionamento. Finalizando informou que nenhum estacionamento é implantado sem que tais medidas sejam adotadas.

Esta Comissão, analisando a propositura e as considerações apresentadas pelo Executivo, entendeu pela favorabilidade do Projeto de Lei pelo que ele tem de inovador como solução para o aumento do número de vagas para estacionamento, sempre que os logradouros permitirem. Porém para adequá-lo aos aspectos técnicos optou pela apresentação de um Substitutivo adotando as considerações do Executivo.

SUBSTITUTIVO Nº /94 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PL Nº 208/94

Dispõe sobre estacionamento de veículos em 45° (quarenta e cinco graus) nas vias públicas.





Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 21 do Proc.
N.º 208 de 19 24
O Funcionário

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Os veículos que estacionam nos logradouros públicos desta Capital deverão fazê-lo em 45° (quarenta e cinco graus), desde que a via em apreço apresente condições apropriadas para essa finalidade.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação, com a participação da Secretaria Municipal de Transporte e de estudos elaborados, especialmente, pelo D.S.V. e C.E.T.

Parágrafo Único: Os estudos que viabilizarão a modalidade de estacionamento de que trata o art. 1º, tomarão em consideração, principalmente o uso do solo, fluidez e segurança do tráfego, capacidade da via, disponibilidade de áreas e demanda de estacionamento.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em, 30/8/94.


Presidente


Relator


Aldaiza

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 03/09/1994
pagina 38 coluna 2ª
conferido: AD

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 06/09/94

[Handwritten signature]

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 06/09/94 às 14:00 h.

MARGARETE JONES SILVA
Secretária

4o nobre Vereador
para relatar

Zenar Pires

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

06/09/1994

[Handwritten signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEDE (M) 1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000
cada(s) sob n.º 22/23 e folha de inscrição sob
n.º 130/03/1994 a (1)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 22 do proc.
n.º 208 de 1994
funcionário

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, solicito a V. Exa. a prorrogação de prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

EM 22 / 09 / 94.

RELATOR

DEFERIDO

Almir Guimarães
ALMIR GUIMARÃES
PRESIDENTE



P

PARECER
1171/94

794 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 208/94

Folha n.º 23 do proc.
n.º 208 de 1994
func. J. J. J.

Municipal de São Paulo

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Vicente Viscome, visa tornar obrigatório o estacionamento de veículos em 45 (quarenta e cinco) graus nas vias públicas com dimensões suficientes para permitir esse tipo de delimitação.

A douta Comissão de Política Urbana, Metrop. e Meio Ambiente solicitou informações ao Executivo. A resposta salienta que esse tipo de estacionamento exige cuidados especiais dos motoristas durante as manobras, na saída a ré, pois eles não têm visibilidade do veículo que trafega pela via ou dos pedestres que atravessam fora do cruzamento. Essa Comissão, em seu parecer a fls. do processo, apresentou substitutivo acrescentando que a regulamentação ocorrerá com a participação de estudos elaborados pelo D. S.V. e C.E.T., que deverão levar em consideração o uso do solo, a fluidez e segurança do tráfego, a capacidade da via, a disponibilidade de áreas e a demanda de estacionamento.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, eis que as despesas geradas pela implementação da propositura, nos termos do substitutivo apresentado, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 27 de setembro de 1994.

Presidente -

Plumária

Relator -

Amorim

João

João

[Signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 30/09/94 pág. 65
coluna 2ª conferido: *[assinatura]*

A A.T.M.

Em, 30/09/94

MARGARETE LUIZ SILVA
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 24

do processo nº 208

de 1994

11.05.94 (a)

Noemia Maria da Silva Marques
Assist. Chelia Técnica

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

20/02/97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>24</u> fls.
Arquivo em	<u>20/02/97</u>
O Func.º	<u>[Assinatura]</u>
EINA ANGELETTA MARIA GOMES Documentalista	

1002

SEGUIE M juntado S nesta data, I documento e papel para informação, rubricado S
sob folha S nº 25, 26 e 27

Em 25.3.97

(a)
Revisão
Revisão
Ordem Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

208

de 19

94,

25,

3

97

(a)

25

Rnr

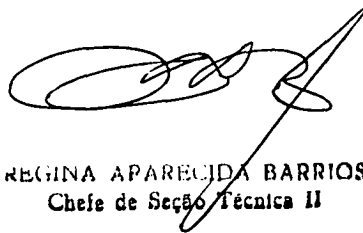
Raydália C. L. Bittencourt

Oficial Legislativo

À ATM - Sr. Assessor Chefe,

Em atendimento ao RDS...13-526/97..., segue o presente expediente para volta à tramitação.

25/3/97

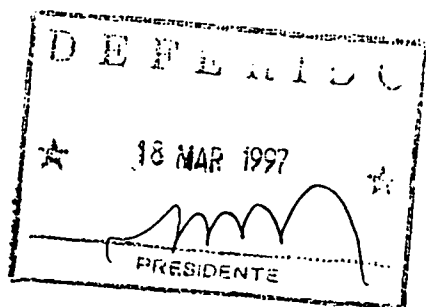
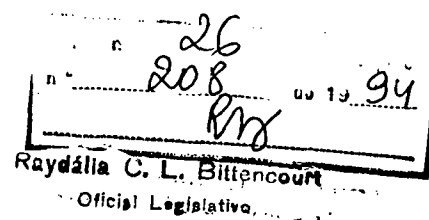


REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II



Câmara Municipal de São Paulo

REQUERIMENTO 13 - RDS
13-0526/1997



REQUEIRO À DOUTA MESA, NOS TERMOS DO § 2º
DO ART. 275 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA, A VOLTA À TRA-
MITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES A SEGUIR RELACIONADAS, TODAS DE AU-
TORIA DO VEREADOR VICENTE VISCOME.

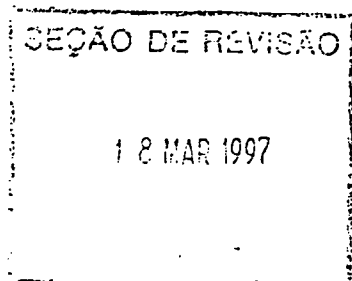
PROJETOS DE LEI: 043/93; ~~323/93~~; 399/93; ~~579/93~~; 585/93;
587/93; 614/93; 617/93;

208/94; ~~279/94~~; 324/94; 482/94; 498/94;
554/94;

0056/95; 0501/95; 1256/95; 1593/95;
1597/95;

039/96; 135/96; 436/96; 647/96; 649/96;
733/96; 759/96; 769/96; 837/96;

PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO: 024/93



- CONTINUA -



Câmara Municipal de São Paulo

- CONTINUAÇÃO -

FOLHA	27
208	00 13 94
Rm	

055/95; 112/95; *Rayssa C. L. Bittencourt*
Oficial Legislativo

038/96; 098/96.

SALA DAS SESSÕES, 13 DE MARÇO DE 1997.

Hanna Gharib
HANNA GHARIB

VEREADOR

LÍDER DA BANCADA DO P.P.B.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 28 do processo
n.º 208 de 1994
Assinatura: [assinatura]

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTRAPARTE
14 113	1	dalva	12ªSE	13.05.97	Presidente	

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

* * *

- PL 208/94, do Vereador Vicente Viscome (PPB).

Dispõe sobre estabelecimento de veículos em 45 (quarenta e cinco graus) nas vias públicas . Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. Há substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

* * *

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 29 do proc.
n.º 208 de 19 94
Assinatura: [assinatura]
ORADOR: [assinatura] CONTRA-ALANTE: [assinatura]

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTRA-ALANTE
14	2	dalva	12ª SE	13.05.97	Presidente	
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Está aprovado.

Item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 30 do proc.
n.º 208 de 19 94
ORADOR DB CONT. APARTE _____

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
13	5	dalva	13ª	13.05.97		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

* * *

- PL 208/94, do Vereador Vicente Viscome (PPB)

Dispõe sobre estacionamento de veículos em 45 (quarenta e cinco graus) nas vias públicas. Fase da discussão: 2ª do Substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

* * *



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 31 do proc.
n.º 208 de 19 94
DB

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
13	6	dalva	13ª SE	13.05.97		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PFB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.
(pausa). Está aprovado, Vai à sanção.

Item seguinte.

... 385/95... pausa



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

- 32 -
JBB

do processo nº 01-208 de 1999 (a)

À LEG.3 - Sra.Chefe:

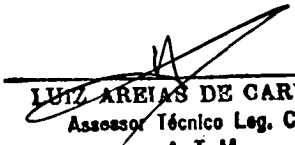
O Substitutivo da douta Com. de Política Urbana (fls.20/21) foi aprovado em 2a. discussão e votação na 139 Sessão Extraordinária de 15 de maio do corrente, estando em condições de ser enviado à sanção.

16.05.97

RECEBIDO EM LEG. 3

26 / 05 / 97

16:00


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

Sr. Cristino,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica
ao Executivo, preparar carta de lei e regis-
tro.

16/05/97

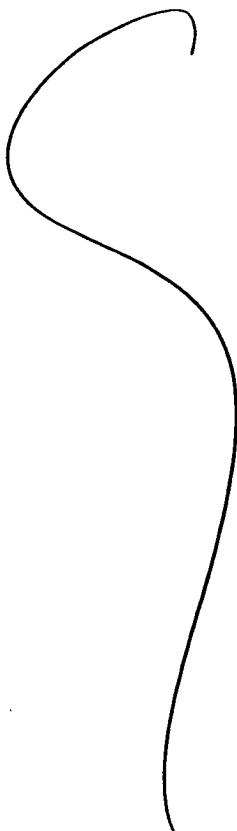

MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,

Preparados conforme solicitação de V.Sa.

16/05/97


José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo



SEGUE  juntado  nesta data,  documento  e papel para informação, rubricado 
sob folha  nº 33 e 38.

 Em 27 05 97

(a)



Folha nº	33
n.º	208
de	44

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 20 de maio de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0268/1997

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara na sessão de 15 de maio do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 208/94, de autoria do Vereador Vicente Viscome - dispondo sobre estacionamento de veículos em 45° (quarenta e cinco graus) nas vias públicas.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELE RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SLF.



Folha nº 34
Nº 208
94

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 15 DE MAIO DE 1997. Cópia extraída de fls. 20/21 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 208/94). Dispõe sobre estacionamento de veículos em 45° (quarenta e cinco graus) nas vias públicas. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Os veículos que estacionam nos logradouros públicos desta Capital deverão fazê-lo em 45° (quarenta e cinco graus), desde que a via em apreço apresente condições apropriadas para essa finalidade. Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação, com a participação da Secretaria Municipal de Transporte e de estudos elaborados, especialmente, pelo D.S.V. e C.E.T. . Parágrafo único - Os estudos que viabilizarão a modalidade de estacionamento de que trata o art. 1º, tomarão em consideração, principalmente o uso do solo, fluidez e segurança do tráfego, capacidade da via, disponibilidade de áreas e demanda de estacionamento. Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº.	35	do proc.	
nº.	208	de	13/49

contrário. Eu, ~~SORAIA LUCIA FERREIRA BARBOSA~~ *SORAIA LUCIA FERREIRA BARBOSA*, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 49 e digitei. Eu, ~~KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA~~ *KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA*, Assistente Parlamentar, padrão "NO-05-A" a conferi. São Paulo, 16 de maio de 1997. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro e Documentos Legislativos, ~~MARGARETE LUIZES DA SILVA~~ *MARGARETE LUIZES DA SILVA*, ... Chefe de Seção Técnica III. Visto, ... ~~LEILA XAVIER MACHADO~~ *LEILA XAVIER MACHADO*, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Nelo Rodolfo, Milton Leite da Silva, Vicente Viscome, Henrique Pacheco, Antonio de Paiva Monteiro Filho, Antonio Goulart, Carlos A. Pletz Neder.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 36 do F. 208 de 1994
n.º

LEI Nº

DE

DE

DE 1997.

Dispõe sobre estacionamento de veículos em 45° (quarenta e cinco graus) nas vias públicas.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 15 de maio de 1997, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Os veículos que estacionam nos logradouros públicos desta Capital deverão fazê-lo em 45° (quarenta e cinco graus), desde que a via em apreço apresente condições apropriadas para essa finalidade.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação, com a participação da Secretaria Municipal de Transporte e de estudos elaborados, especialmente, pelo D.S.V. e C.E.T. .

Parágrafo único - Os estudos que viabilizarão a modalidade de estacionamento de que trata o art. 1º, tomarão em consideração, principalmente o uso do solo, fluidez e segurança do tráfego, capacidade da via, disponibilidade de áreas e demanda de estacionamento.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 16 de maio de 1997.

O Presidente,



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº, 32

n.º 208

94

São Paulo, 20 de maio de 1997

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 268/97, de
20.05.97, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 203/94,
de autoria **do Ver, Vicente Visconde.**

Anexo:

Recebi em 27/05/97

LILIAN DE LIMA BARBOSA

Aux. Técn. Adm.

R.F. 536.965.7.00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 38

do processo nº 208 de 1994 16/06/97 (a)

João Cristino Souza Santos
Oficial Leitor

LEI Nº 12.364 DE 13 DE JUNHO DE 1997
(Projeto de Lei nº 208/94, do Vereador Vicente Viscome)

Dispõe sobre estacionamento de veículos em 45° (quarenta e cinco graus) nas vias públicas.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 15 de maio de 1997, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os veículos que estacionam nos logradouros públicos desta Capital deverão fazê-lo em 45° (quarenta e cinco graus), desde que a via em apreço apresente condições apropriadas para essa finalidade.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação, com a participação da Secretaria Municipal de Transportes e de estudos elaborados, especialmente, pelo D.S.V. e C.R.T..

Parágrafo único - Os estudos que viabilizarão a modalidade de estacionamento de que trata o art. 1º, tomarão em consideração, principalmente o uso do solo, fluidez e segurança do tráfego, capacidade da via, disponibilidade de áreas e demanda de estacionamento.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de junho de 1997, 444ª da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO FERREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

CARLOS DE SOUZA TOLEDO, Secretário Municipal de Transportes

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de junho de 1997.

EDVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 14 06 97
página 02 02
Conferido: [assinatura]

À A.T.M.,

Para as devidas providências e posterior arquivamento.

16/06/97

MARGARETE PINES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

25/08/97

LUIZ AKETASUE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chefe - A. T. M.

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	25/03/97
Arquivado novamente em	26-08-97
c/ 38 fls. O func.º	[Assinatura]
REGINA APARECIDA BARROS Chefe de Seção Técnica II	

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)



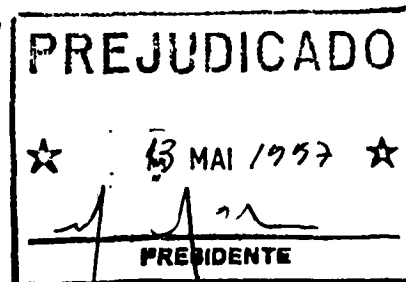
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 de 01
n.º 208 de 1994

LIDO LIOJE
COMISSÃO DE 11 MAI 1994
COMISSÃO DE VOTACÃO
POLÍTICA VEREADORA, MEMBROS
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0208/94-1

DISPÕE SOBRE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS
EM 45° (QUARENTA E CINCO GRAUS) NAS VIAS
PÚBLICAS.



A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

ART. 1º - TORNA OBRIGATÓRIO O ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS EM 45° (QUARENTA E CINCO GRAUS) NAS VIAS PÚBLICAS.

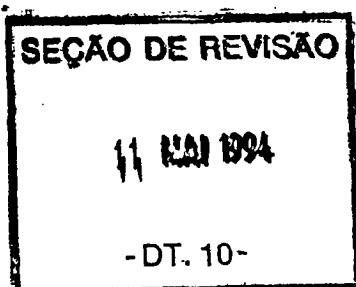
PARÁGRAFO ÚNICO - O ESTACIONAMENTO EM 45° (QUARENTA E CINCO GRAUS) SÓ SERÁ POSSÍVEL EM LOGRADOUROS PÚBLICOS QUE TENHAM DIMENSÕES SUFICIENTES PARA PERMITIR ESSE TIPO DE DELIMITAÇÃO.

ART. 2º - O EXECUTIVO REGULAMENTARÁ ESTA LEI NO PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS, COM A COLABORAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 3º - AS DESPESAS DECORRENTES COM EXECUÇÃO DESTA LEI CORRERÃO POR CONTA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS, SUPLEMENTADAS SE NECESSÁRIO.

ART. 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES, 11 DE MAIO DE 1994.



Vicente Visconde
VICENTE VISCONDE
VEREADOR



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de	ind.
n.º	208	de	1996

JUSTIFICATIVA

O PROBLEMA DE SE ESTACIONAR NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO É EVIDENTE, PRECISAMOS CADA VEZ MAIS DE LUGARES PARA COLOCARMOS Nossos AUTOMÓVEIS. COM A POSSIBILIDADE DE AUMENTARMOS O NÚMERO DE VAGAS COM A UTILIZAÇÃO DO ESTACIONAMENTO EM 45° (QUARENTA E CINCO GRAUS) PERMITIREMOS MAIOR QUANTIDADE DE VEÍCULOS ESTACIONADOS.

A MEDIDA ASSIM PROPOSTA É OPORTUNA, POR LEVAR O EXECUTIVO A TOMAR UMA SOLUÇÃO SIMPLES QUE RESOLVERÁ PARTE DOS INÚMEROS PROBLEMAS CAUSADOS PELA FALTA DE ESTACIONAMENTO.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

03

do processo nº.....208.....de 19.....94.....16, 05, 94.....(a).....

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto, nada consta,
em 16/05/94

FÁTIMA A. MOREIRA MOTTI
Assst. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

16/ 5 / 94

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. C. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 17/05/94 às 1200hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Oswaldo Sanchez

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 17 de 05 de 1994


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

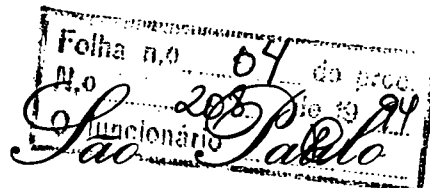
sob folha nº 04

Em 30.05.94

(a).....



Câmara Municipal de



PARECER
0658/94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E

JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 208/94.

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Vicente Viscome, visa tornar obrigatório o estacionamento em 45º (quarenta e cinco graus), nas vias públicas.

A proposta ampara-se no art. 13, I, e 37, caput, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 30/05/94.

(Contrário)

RELATOR

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 02 / 06 / 19 94
página 46 coluna 1ª
conferido: 

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 06/06/94

ROG/MARI CURY A. DOS SANTOS
Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.
Em 07/06/94 às 20:00 hs.

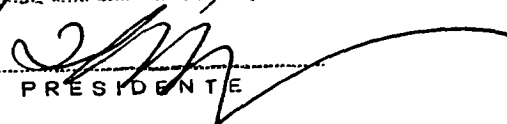
LUIS FERNANDO E. DE ARAÚJO
Secretário

AO NOBRE VEREADOR



PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

11/06/94

PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 05	do Proc.
N.º 208	de 1994
O Funcionário	

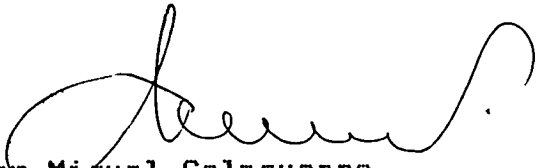
EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Procurando embasar parecer desta Comissão a respeito do PL 208/94, que dispõe sobre estacionamento de veículos em 45º (quarenta e cinco graus) nas vias públicas, solicitamos encaminhar pedido de informações ao Executivo para que este através de seus órgãos técnicos competentes se pronuncie a respeito da matéria

21/06/94


Ver. Zulaide Cobra Ribeiro
Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro


Ver. Miguel Colasuonno
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A

LEG 3 - Senhora Chefe

Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências.

SP. 05/07/94

CAETANO DEL CIOFFO
Chefe Gab. Presidência
Reg. 22.272

RECEBIDO EM LEG. 3

05/07/94

17:20h. [assinatura]

Sr. Paulo.

Oficiar ao Executivo, solicitando informações para
a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambien-
te.

06/07/94

[assinatura]
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção, Técnica 11

Sra. Chefe.

Providenciado conforme o despacho de V.Sa..

07/07/94

[assinatura]
PAULO M. A. DE PAULA
Oficial Legislativo

SEGUE em [assinatura] juntado 5 nesta data
documento 7 e papel da informação
rubricado 4 sub folha 5 n.º 5 06-10
Em 07/08/94

[assinatura]



Câmara Municipal de

Folha nº	06	do proc.
n.º	208	13 94

São Paulo

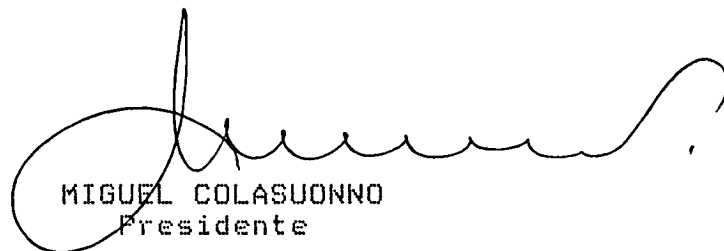
São Paulo, 07 de *Julho* de 1994.

DT7-LEG3
OFICIO N.300333/94

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 208/94 de autoria do Vereador Vicente Viscome - que dispõe sobre o estacionamento de veículos em 45º (quarenta e cinco graus) nas vias públicas.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do P.L. nº 208/94 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

pmap